ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI Nº 042, DE 09 DE MAIO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADOA AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS " BOLSA-ESCOLA" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º- O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para alcançar os objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação-"Bolsa-Escola" instituído pelo Governo Federal..

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola"

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município, com as seguintes competências:

I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II- Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
III- Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
V- Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- "Bolsa –Escola";
VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
§ 1º- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL
I- Um representante das Trabalhadoras Rurais de Lagoa Bonita do Sul.
II- Um representante da Pastoral da Criança de Lagoa Bonita do Sul.
III- Um representante do CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental José Luchese.
ÁREA GOVERNAMENTAL
IV- Um representante do Departamento de Saúde.
V- Um representante do Departamento de Educação e Cultura.
VI- Um representante da Seção de Assistência Social.
§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social, nomeado pela portaria 043, de 23 de março de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.
§ 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 09 de maio de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 09/05/2001
Hélio Scherer
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 09 / 05 / 2001
A 18 / 05 / 2001